

**Estabelece critérios para compras diretas que tenham como objetivo o suprimento das áreas assistenciais da unidade hospitalar própria e naquelas em que a iNOVA presta serviços e altera a Portaria n.º 16-R, de 13 de outubro de 2021.**

**O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso V e 16, inciso V, do Estatuto Social e do Regimento Interno, respectivamente, da Fundação iNOVA Capixaba, e

**CONSIDERANDO:**

Que a Lei Complementar Estadual nº 924/2019 autoriza que a Fundação iNOVA Capixaba disponha, em regulamento próprio, de regras para contratações relacionadas a sua atividade fim, observados os princípios que regem a Administração Pública;  
A edição de Regulamento de Compras e Contratações, pela Fundação iNOVA Capixaba, aprovado por meio da Resolução CC/iNOVA nº 04/2021;  
O disposto no parágrafo único do art. 6º, do Regulamento de Compras e Contratações;  
A necessidade das unidades hospitalares executarem procedimentos de compras de forma ágil, sempre respeitando os princípios da eficiência, da economicidade e da publicidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios para a realização de contratações diretas pelas unidades hospitalares, que tenham como objetivo o suprimento da área assistencial.

**Art. 2º** São objetos desta Portaria as seguintes situações de compras diretas:

- I. compra de medicamentos, desde que a especificação seja a padronizada pela unidade hospitalar respectiva;
- II. compra de materiais médicos, desde que a especificação seja a padronizada pela unidade hospitalar respectiva;
- III. compra de insumos para nutrição, desde que a especificação do item seja a padronizada pela unidade hospitalar;
- IV. compra de insumos para hotelaria;
- V. compra de descartáveis;
- VI. compra de insumos de engenharia clínica;
- VII. compras por inexigibilidade.

**§1º** As disposições previstas nos incisos deste artigo não se aplicam às contratações de serviços, com ou sem obrigações futuras.

**§2º** Os objetos das aquisições ora normatizadas não contempladas neste artigo permanecem sob a competência do setor de compras corporativo.

**Art. 3º** Para a operacionalização das compras a que se refere o art. 2º é necessário que:

- I. haja solicitação formal da área demandante, contendo justificativa da necessidade, do quantitativo, bem como comprovação de que o item é padronizado, quando for o caso;
- II. haja autorização expressa da Diretoria-Geral da unidade hospitalar;
- III. o preço de referência seja formado com base no Enunciado CT nº 11;
- IV. o objeto a ser adquirido seja usualmente comercializado com qualidade, unidade de medida e especificação conhecidas e praticadas no mercado;
- V. a entrega ocorra em até 30 (trinta) dias corridos, nos casos de fornecimento de entrega única ou, podendo o fornecimento se dar forma parcelada, contudo a primeira entrega não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos e a última não poderá exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias corridos;
- VI. os limites das compras não excedam aos valores previstos no art. 6º, II, do Regulamento de Compras.

**Art. 4º** Quando da emissão da Ordem de Compra – OC, os autos deverão ser instruídos com:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- II. consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSanccionadosPageList.jsp?opcao=todos>);
- III. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://transparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

**Parágrafo único.** As comprovações exigidas no caput deste artigo, poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, nas compras para fornecimento de bens com entrega imediata, cujos valores sejam inferiores a 1/4 do limite previsto no art. 6º, II, do Regulamento de Compras.

**Art. 5º** Não poderão ser objeto da compra direta prevista nesta Portaria:

- I. itens contidos em Atas de Registro de Preços – ARPs vigentes no âmbito da Fundação iNOVA Capixaba, com preço igual ou superior ao registrado;
- II. itens que tenham sido objeto de compra recente, cuja compra possa caracterizar fracionamento de despesas;
- III. itens contidos em processo ordinário com pregões publicados, salvo situações emergenciais.

**Art. 6º** Os procedimentos específicos e o fluxo para esse tipo de compra direta serão previstos em norma interna emitida pela Gerência de Compras, Contratos, Convênios e Parcerias – GCCCP.

**Art. 7º** Alterar o art. 6º da Portaria nº 16-R, de 13 de outubro de 2021, para incluir o inciso X, que terá a seguinte redação:

*“Art. 6º Delegar ao Diretor-Geral das unidades hospitalares em que a iNOVA Capixaba presta serviços e ao Diretor-Geral do hospital próprio as funções de:*

*(...)*

*X. autorizar a compra direta, nos termos da regulamentação editada através de Portaria própria.*

**Art. 8º** A responsabilidade pela fiscalização da regular instrução processual dos casos previstos nesta Portaria é da direção administrativa de cada unidade hospitalar.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Vila Velha/ES, 16 de setembro de 2022.

**RAFAEL AMORIM RICARDO**  
Diretor-Geral Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2022-HQM92	DIRGERAL	16/09/2022	03